***LEI Nº 4092, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.***

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar os imóveis abaixo discriminados por um terreno caracterizado como sendo o lote 17 da quadra 02 do bairro Ramiro Batista da Costa, de propriedade da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, com área de 250,00 m2, com as seguintes confrontações: frente com a Rua L, numa distância de 10,00m; fundos com o lote 07, numa distância de 10,00m; lateral direita com o lote 18, numa distância de 25,00m; e lateral esquerda com o lote 16, numa distância de 25,00m, conforme memorial descrito e “*croqui”* em anexo.

 I – Lote 05 da quadra 11 do bairro Ramiro Batista da Costa, com área de 250,00m2, com as seguintes confrontações: frente com a Rua “C”, numa extensão de 10,00m; fundos com Concéssio Batista, numa extensão de 10,00m; lateral direita com o lote 04, numa extensão de 25,00m; e lateral esquerda com o lote 06, numa extensão de 25,00m.

 II – Lote 06 da quadra 11 do bairro Ramiro Batista da Costa, com área de 250,00m2, com as seguintes confrontações: frente com a Rua “C”, numa extensão de 10,00m; fundos com Concéssio Batista, numa extensão de 10,00m; lateral direita com o lote 05, numa extensão de 25,00m; e lateral esquerda com o lote 07, numa extensão de 25,00m.

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de agosto de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo